



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº.2.466, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2023, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	07/04/2023
Corpus Cristhi	08/06/2023
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2023

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2023, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2023
Tiradentes	21/04/2023
Dia do Trabalho	01/05/2023
Fundação do Município	29/06/2023
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2023
Independência do Brasil	07/09/2023
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2023
Finados	02/11/2023
Proclamação da República	15/11/2023
Natal	25/12/2023

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município